



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

I

Série

Número 202

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1050/2019

Designa, como representante da Região no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a licenciada Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes e, como membro suplente, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Técnico Superior da Direção Regional da Economia e Transportes.

Resolução n.º 1051/2019

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com o operador de transporte Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, para vigorar entre o ano de 2019 e 2029.

Resolução n.º 1052/2019

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, no ano de 2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1050/2019**

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, que tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica;

Considerando que de acordo com o disposto nos Estatutos da ERSE, designadamente, na alínea a), do n.º 2, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua atual redação, integra o respetivo Conselho Consultivo um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve designar, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a licenciada Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes e, como membro suplente, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Técnico Superior da Direção Regional da Economia e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1051/2019

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao

invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” terá de ser assegurada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro, que efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de transporte Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira para vigorar entre o ano de 2019 e 2029, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 1.483.986,05 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e seis euros e cinco centavos), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor.
4. Estabelecer que a despesa fixada no número anterior, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949, com o n.º de cabimento CY41905810.
5. Revogar a Resolução n.º 172/2019, de 28 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1052/2019

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” terá de ser assegurada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro, que efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira no ano de 2019, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os Acordos referidos no número anterior.
3. Determinar que a compensação financeira global devida aos operadores acima referidos, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará em 2019, o valor de € 93.238,10 (noventa e três mil duzentos e trinta e oito euros e dez centimos), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor.
4. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 3, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos parlamentares, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949, com os n.ºs de cabimento: CY41905813 (CCSG); CY41905814 (SAM); CY41905815 (Rodoeste); CY41905816 (EAC).
5. Revogar a Resolução n.º 166/2019, de 28 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)